



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 193/2015

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de outubro de 2015

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	5
Secretaria Processual	10
Diretoria Geral	11
Secretaria de Administração	11
Seção de Gestão de Contratos	11

RESOLUÇÃO 202 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta o prazo para a devolução dos pedidos de vista nos processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao CNJ, dentre outras atribuições, zelar pela autonomia do Poder Judiciário, pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura e pela observância do art. 37 da Constituição Federal, podendo, para tanto, expedir atos regulamentares (art. 103-B, § 4º, da CF);

CONSIDERANDO que a atuação do Poder Judiciário tem como vetores os princípios da inafastabilidade da jurisdição, da razoável duração do processo e da eficiência da Administração Pública (arts. 5º, XXXV e LXXVIII, e art. 37, *caput* , da CF);

CONSIDERANDO que todas as decisões judiciais serão fundamentadas, bem assim motivadas as administrativas, sob pena de nulidade (art. 93, IX e X, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 12 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015) determina que os processos devam ser julgados preferencialmente em ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o art. 940 do Novo Código de Processo Civil passou a estabelecer prazos peremptórios para a devolução dos pedidos de vista nos julgamentos de recursos em processos judiciais;

CONSIDERANDO que a Meta Nacional 1 do CNJ prevê o julgamento de um número maior de processos do que aqueles distribuídos;

CONSIDERANDO que os dados do último Relatório Justiça em Números revelam altos índices de congestionamento na tramitação e no julgamento dos processos nas distintas instâncias judiciais do País;

CONSIDERANDO que constitui dever do magistrado não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar, respondendo por perdas e danos quando recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício, ou a requerimento das partes (arts. 35, II e 49, II, da Lei Complementar 35, de 14 de março de 1979);

CONSIDERANDO que o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil encaminhou pedido ao CNJ, aprovado pelo Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, no sentido de que haja "deliberação em torno da universalização da previsão legal de prazo para o julgamento dos processos judiciais com pedido de vista em todos os tribunais brasileiros, mediante a regulamentação pertinente";

CONSIDERANDO que se afigura necessária a uniformização dos prazos relativos à devolução dos pedidos de vista, tanto nos processos judiciais, quanto nos administrativos, dadas as indesejáveis lacunas e disparidades existentes no tocante à matéria no Poder Judiciário, as quais podem ensejar o retardamento infundado ou imotivado das respectivas decisões;

CONSIDERANDO, finalmente, que se mostra de todo conveniente a alteração dos regimentos internos dos distintos órgãos do Poder Judiciário de maneira a que esses cumpram, *oportuno tempore* , as determinações do Novo Código de Processo Civil, cuja entrada em vigor se dará em 16 de março de 2016, nos termos do disposto em seu art. 1.045;

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos judiciais e administrativos apregoados em sessões colegiadas, quando um dos julgadores não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto, poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado, após o qual o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte.

§ 1º Se o processo judicial ou administrativo não for devolvido tempestivamente, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação de prazo, o presidente do órgão correspondente fará a requisição para julgamento na sessão subsequente, com publicação na pauta em que houver a inclusão.

§ 2º Ocorrida a requisição na forma do § 1º, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará substituto para proferir voto, na forma estabelecida no regimento interno do tribunal ou conselho.

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário adaptarão os respectivos regimentos internos ao disposto neste Regulamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste ato, em especial quanto à forma de substituição de que trata o § 2º do art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Ricardo Lewandowski**

PORTARIA 140 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições, nos termos do art. 27 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar a Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros *José Norberto Lopes Campelo*, Carlos Eduardo Oliveira Dias, Fernando Cesar Baptista de Mattos, Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Fabiano Augusto Martins Silveira, *Bruno Ronchetti* de Castro e Daldice Maria de Almeida.

Art. 2º Designar para integrar a Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Emmanoel Campelo de Souza Pereira; Daldice Maria de Almeida, Carlos Augusto de Barros Levenhagen, Gustavo Tadeu Alkmim, *Bruno Ronchetti* de Castro, Fernando Cesar Baptista de Mattos, Carlos Eduardo Oliveira Dias, Arnaldo Hossepian Lima Júnior, Luiz Cláudio Silva Allemand e Lélío Bentes Corrêa.

Art. 3º Designar para integrar a Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Lélío Bentes Corrêa, *Bruno Ronchetti* de Castro, Gustavo Tadeu Alkmim, Fernando Cesar Baptista de Mattos, *José Norberto Lopes Campelo*, Luiz Cláudio Silva Allemand e Carlos Augusto de Barros Levenhagen.

Art. 4º Designar para integrar a Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Gustavo Tadeu Alkmim, Carlos Augusto de Barros Levenhagen, *Bruno Ronchetti* de Castro, Fernando Cesar Baptista de Mattos, Carlos Eduardo Oliveira Dias, Arnaldo Hossepian Lima Júnior, Luiz Cláudio Silva Allemand e Emmanoel Campelo de Souza Pereira.

Art. 5º Designar para integrar a Comissão Permanente de Articulação Federativa e Parlamentar, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Fabiano Augusto Martins Silveira, Fernando Cesar Baptista de Mattos e *José Norberto Lopes Campelo*.

Art. 6º Designar para integrar a Comissão Permanente de Jurisprudência, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Emmanoel Campelo de Souza Pereira, *José Norberto Lopes Campelo*, Luiz Cláudio Silva Allemand e *Bruno Ronchetti* de Castro.

Art. 7º O encargo de Presidente será exercido até 27 de outubro de 2016, quando assumirá o segundo integrante de cada comissão para mandato de igual período.

Art. 8º Fica revogada a Portaria 75 de 4 de junho de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Ricardo Lewandowski**

PORTARIA Nº 141 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 6º, inciso IV e 118-A, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as datas das sessões virtuais do Plenário, conforme o que se segue:

Sessões	Datas
1ª Sessão Virtual	Início: 27/10/2015, às 14h Término: 3/11/2015, às 13h59
2ª Sessão Virtual	Início: 3/11/2015, às 14h Término: 10/11/2015, às 13h59
3ª Sessão Virtual	Início: 17/11/2015, às 14h Término: 24/11/2015, às 13h59
4ª Sessão Virtual	Início: 24/11/2015, às 14h Término: 1º/12/2015, às 13h59